

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – MAPA
1ª VERSÃO ALTERADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04450/2021 – MAPA

EDITAL

O **PREGOEIRO DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, designado pela Portaria nº 21/2020 - MAPA, de 20 de agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015** e demais normas pertinentes à espécie.

A Sessão Pública do Pregão terá início às **14h do dia 23 de abril de 2021**, no Auditório da sede da **MAPA**, situada na **Rua da Estrela 473, Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200**; quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente pregão é a contratação empresa especializada em serviços de auditoria independente/externa destinada a avaliar, pelos processos e resultados gerenciais, a conformidade da carteira imobiliária da Maranhão Parcerias - MAPA com relação aos dispositivos normativos aplicáveis ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, realizando-se serviços correlatos, consoante especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, a empresa:



- 2.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MAPA;
- 2.2.2. que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela MAPA;
- 2.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.6. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.7. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.2.8. em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:
 - 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da MAPA;
 - b) empregado da MAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a MAPA esteja vinculada;
 - d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MAPA há menos de 6 (seis) meses.
- 2.4. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº. **01** e **02**:
 - 3.1.1. **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus



administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Vide Anexos)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Vide Anexos**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no **subitem 3.1.1**;

3.1.2.2. instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Vide Anexos**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.3. **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

3.1.4. **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa e empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações. (**Vide Anexos**)

3.1.5. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 (**Vide Anexos**).

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021 – MAPA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021 – MAPA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas e documentos de habilitação apresentados por internet ou fac-símile, podendo ser aceitos por via postal, desde que atendidos os requisitos dos Itens 5, 6 e 7 do presente Edital.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes;

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas



as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

5.1.1. **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários, tais como nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

5.1.2. **Nome completo do responsável pela assinatura pelo assinatura do contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.3. **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.4. **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.1.5. **Prazo de início da execução dos serviços**: até 10 dias após assinatura do contrato;

5.1.6. **Prazo de vigência do contrato**: se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá por 12 meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a MAPA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a MAPA.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a MAPA não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

5.2.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.2.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



- 5.2.5. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.
- 5.2.6. Caso algumas das informações descritas no item 5.1.1., não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.
- 5.3. Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de início da execução dos serviços e/ou prazo de vigência do contrato sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no item 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 respectivamente;
- 5.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 5.6. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 5.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.
- 5.8. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item das Sanções Administrativas;
- 5.9. Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:
- 5.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 5.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.9.3. Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU.
- 5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.11. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitações da MAPA, o Pregoeiro o excluirá sumariamente do certame.



6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1, observada também a norma estabelecida no item 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1.1. **Cédula de indentidade dos dirigentes;**

6.1.1.2. **Formulário do Empresário**, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanyados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

6.1.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

6.1.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

6.1.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual.

6.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; TLF – Taxa de Localização e Funcionamento);

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal;

6.1.2.5. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,**



através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

i. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

ii. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.1.3.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

i. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

ii. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a MAPA, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor



máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

iii. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

iv. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

v. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

vi. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

vii. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

viii. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.774/2017, 1.422/2013;

6.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, com as seguintes informações:

- a) Atestado, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda por pessoas jurídicas do Direito Privado, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que demonstre a



prestação dos serviços objeto desta licitação, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada;

- b) Comprovação de Registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício de atividades de Auditoria Independente.

6.1.4.1. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Termo de Referência e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.1.5. Outros Documentos

6.1.5.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231- 6831, CEP nº 65010-650, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 6.1.1, 6.1.2.1 e 6.1.2.2, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Vide Anexos).

6.3. Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF;

6.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.5. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por agente de licitação da MAPA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.7. **Sob pena de inabilitação os documentos encaminhados no envelope de habilitação**

deverão estar em nome do licitante proponente com o número do respectivo CNPJ e endereço.

6.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7.2. O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e no contrato, ou outro documento equivalente.

6.7.2.1. Caso a licitante seja Matriz e os serviços sejam prestados por uma Filial, os pagamentos em nome da Filial poderão ocorrer desde que seja comprovada a regularidade fiscal atinente aos tributos não recolhidos de forma centralizada e incidentes sobre a respectiva Filial.

6.7.2.2. **Caso a licitante Matriz faça a indicação, no seu envelope de proposta, de que sua Filial será a responsável pela execução dos serviços, deverá apresentar, sob pena inabilitação, além da sua documentação, a comprovação de regularidade fiscal da respectiva Filial com relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada.**

6.8. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.11. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.12. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.13. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e/ou os representantes credenciados das licitantes.



7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lances, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.8. O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

7.9. Será dada oportunidade aos licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de menor preço, observando as seguintes disposições:

7.9.1. A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo proclamado vencedor o licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e oferte a menor taxa;

7.9.2. Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio;

7.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;

7.9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

7.9.5. Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

7.9.6. Não serão aceitos lances intermediários.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.11.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.12. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate, conforme arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresas de pequeno porte.

7.13. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a MAPA e decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

7.15. Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 7.1, ou que apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 8.20.

7.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta



apresente alguma restrição.

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da MAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à MAPA convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 7.12

7.18.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.19. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.20. No caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem outras propostas ou nova documentação escoimadas das causas referidas neste item, no prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

7.21. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

7.22. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

7.23. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.24. Serão desclassificadas as propostas que:



- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;

8.28. Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no Item 9.4, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

8.30. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da MAPA para orientar sua decisão. Caso a MAPA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

8.31. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeitará às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.32. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

8.33. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, **desde que encaminhe o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, via internet, no endereço eletrônico diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, localizada na Rua da Estrela, 473. Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200;

8.2. **A publicação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como as devidas**



respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA (mapa.ma.gov.br) e na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, para conhecimento dos interessados.

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, e desde que a alteração do Edital afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

8.5. **A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, via Internet, no endereço eletrônico diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12h as 18h, no endereço informado no rodapé, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao **Diretor-Presidente da MAPA** para homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Divisão de Gestão de Contratos** convocará a empresa adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do Aviso de Convocação.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MAPA.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

10.5. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no **item 12** deste Edital.

10.6. Constam na minuta do Contrato (**vide anexos**) as condições e a forma da prestação do serviço, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

10.7. O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

10.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



10.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.10. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela **Unidade de Gestão de Atividades Meio** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

10.10.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.11. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

10.12. No ato da assinatura do contrato a Administração Pública deverá consultar o **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego**, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único, do art. 1º, da Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

10.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a indicação da empresa vencedora pelo Pregoeiro e devidamente homologado o certame pelo Diretor-Presidente, a Diretoria Financeira procederá ao ajuste Orçamentário para a referida despesa e posterior formalização do contrato pertinente.

11.1.1. O pagamento será efetuado nos termos do disposto no contrato.

11.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



11.1.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.4. A Licitante vencedora obriga-se a manter, durante todo o período da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.5. A MAPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.3. Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. Além das Sanções e Penalidades Administrativas previstas no Termo de Referência,



Anexo I do presente Edital, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Art. 83 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2021 – Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados, classificada 4.15. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.15.13. Serviços de Auditoria, para exercício: 2021-2021.

13.2. Em obediência ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, onde o valor estimado do contrato a ser celebrado por sociedade de economia mista será sigiloso, a MAPA não divulgará o valor estimado da contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no item 5 para a aceitabilidade de proposta de preço, e no item 6 para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

14.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da MAPA, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.4. O pregoeiro, de ofício ou a pedido do órgão participante, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



- 14.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- 14.5.1. a anulação do Pregão induz à da contratação;
- 14.5.2. os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.5.3. No caso de anulação do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MAPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8. No interesse da MAPA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.
- 14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.
- 14.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 14.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- 14.13. A abertura dos envelopes de Proposta e Documentação de Habilitação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da sessão, que deverá



obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.14. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Proposta e Documentação de Habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

14.14.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.15. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de homologação do presente certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

14.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

14.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.19. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através do sítio eletrônico da MAPA (www.mapa.ma.gov.br).

14.19.1. As eventuais alterações, esclarecimentos aos termos do Edital, bem como notificações serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA: mapa.ma.gov.br e na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

14.20. Os interessados poderão obter informações, pessoalmente, junto à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações através do email: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br.

14.21. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
----------------	---------------------



ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 29 de março de 2021.

Vinícius Santhiago Monteiro de Oliveira
Pregoiero da MAPA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – MAPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação empresa especializada em serviços de auditoria independente/externa destinada a avaliar, pelos processos e resultados gerenciais, a conformidade da carteira imobiliária da Maranhão Parcerias - MAPA com relação aos dispositivos normativos aplicáveis ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, realizando-se serviços correlatos, consoante especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais documentos licitatórios vinculantes.

1.1.1. A presente contratação se destina precipuamente à otimização da rotina de habilitação dos contratos de financiamento imobiliário concedidos e/ou administrados pela Maranhão Parcerias – MAPA com cobertura do FCVS, aumentando-se o grau de confiança das demonstrações contábeis, especialmente a partir da produção dos competentes relatórios de auditoria exigidos pela administradora do referido Fundo.

1.1.2. O objeto da contratação deverá ser executado em plena conformidade com as normas regulamentares e técnicas pertinentes, nacionais e internacionais, especialmente com os preceitos contidos nas Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) aplicáveis, no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - MNPO-FCVS, no Roteiro de Análise do FCVS e Anexos, disciplinado por Resoluções do Conselho Curador do FCVS - CCFCVS, e nas demais orientações adotadas pela Administradora do Fundo, sem prejuízo das normas que venham a ser editadas.

1.1.3. As especificações técnicas do objeto afeto ao presente procedimento licitatório, encontram-se previstas no **item 5** deste Termo de Referência, sem prejuízo do pactuado em contrato a ser firmado entre as partes.

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Para a aquisição do objeto afeto a este procedimento licitatório será empregada a modalidade PREGÃO sob forma PRESENCIAL e critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, pelas razões fáticas e jurídicas exaradas na justificativa constante do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA



- 3.1. A Maranhão Parcerias – MAPA, por força do art. 3º, inc. II, da Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019, tem por atribuição “*administrar os direitos e obrigações remanescentes das empresas a ela anteriormente incorporadas*”, o que inclui a administração da carteira imobiliária originária da antiga Companhia de Habitação Popular do Maranhão – COHAB/MA, ressaltando-se os imóveis destinados ao Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana (REURB-MA).
- 3.2. Nesse aspecto, vale consignar a MAPA se apresenta, via de consequência, como importante ator no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e, com efeito, agente interessado nos procedimentos relativos ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a que trata a Lei Federal nº 10.150/2000, tais como novação de dívidas, indenizações, seguros, etc.
- 3.3. O fato é que, o acesso/habilitação junto às benesses suscitadas pelo FCVS demanda a observância de diversos requisitos legais e técnicos pertinentes, o que inclui a confecção e apresentação de demonstrativos (relatórios), confeccionados por auditoria independente.
- 3.4. Desta feita, visando avaliar a eficiência e a tempestividade do processo de gestão do FCVS pela MAPA, bem como otimizar a rotina administrativa da estatal através da proposição de melhorias que tornem o processo mais seguro, faz-se cogente a contratação ora pretendida, haja vista seu potencial no tocante ao destravamento dos processos de gestão de ativos imobiliários, identificando-se e saneando problemas, entraves e procedimentos contraproducentes, sem olvidar da garantia de fidedignidade do registro das operações.
- 3.5. Quanto à modalidade licitatória afeta ao presente expediente, impende esclarecer que sua eleição ocorreu em função da pertinência temática com o objeto pretendido, que, por sua vez, é caracterizado serviço comum, devendo ser licitado por pregão, conforme determina a Lei 10.520/2002.
- 3.6. Referida conclusão decorre da constatação inequívoca que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como ocorre no presente caso, entendimento este endossado na própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no âmbito do *Acórdão 1046/2014-Plenário, TC 018.828/2013-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.4.2014*.
- 3.7. Por oportuno, vale destacar que a adoção do critério menor preço global decorre do fato de que a contratação pretendida não comporta fracionamento, sob pena de se desfigurar qualitativamente, além do que a fragmentação em contratações diversas importariam em notório risco de impossibilidade de execução satisfatória.

3.8. Sendo assim, apesar de a regra geral ser o fracionamento do objeto, essa medida somente se justifica e encontra amparo legal, quando for comprovada a viabilidade técnica e a vantagem econômica para a Administração, o que, logicamente e como visto alhures, não é o caso.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. A contratação pretendida com o presente procedimento e o próprio certame em voga encontra fundamentação jurídica nas disposições constantes das seguintes normas e orientações jurisprudenciais:

- 4.1.1. *Constituição da República Federal do Brasil de 1988 - CRFB/88;*
- 4.1.2. *Constituição do Estado do Maranhão;*
- 4.1.3. *Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;*
- 4.1.4. *Lei Federal 10.150, de 21 de dezembro de 2000;*
- 4.1.5. *Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais;*
- 4.1.6. *Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*
- 4.1.7. *Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;*
- 4.1.8. *Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019 e alterações posteriores;*
- 4.1.9. *Estatuto Social da Maranhão Parcerias - MAPA;*
- 4.1.10. *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, aprovado em 19 de setembro de 2019, publicado no diário oficial do Estado do Maranhão, caderno de terceiros, no dia 24 de outubro de 2019;*
- 4.1.11. *Código de Conduta e Integridade da MAPA;*
- 4.1.12. *Acórdão 1046/2014-Plenário, TC 018.828/2013-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.4.2014*

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Os serviços de auditoria objeto do presente procedimento licitatório compreenderão o conjunto de atividades de averiguação, inclusive com série-histórica, da conformidade da carteira imobiliária da Maranhão Parcerias - MAPA com relação aos dispositivos normativos aplicáveis ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, visando a otimização da rotina da estatal perante o Fundo, com emissão de parecer específico (relatório técnico), na forma da legislação de regência.

- 5.1.1. Incluem-se nas atividades de averiguação a que se refere o item *caput*:
 - 5.1.1.1. Concepção e execução de planos de trabalho de auditoria;
 - 5.1.1.2. Obtenção de entendimento sobre a entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno, especialmente no tocante ao FCVS;



- 5.1.1.3. Exame analítico e pericial de balancetes contábeis da estatal, atestando os registros contábeis e as composições das contas contábeis, com emissão de opinião por intermédio do competente parecer relativamente ao exercício auditado, nos termos da legislação de regência;
- 5.1.1.4. Análises documentais, especialmente de Balanço Patrimonial, Fluxos Financeiros, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas e Pareceres da Auditoria Interna;
- 5.1.1.5. Avaliação e realização de testes dos controles internos mantidos pela MAPA para segregação dos contratos de financiamentos com cobertura do FCVS e cálculo das contribuições mensais e trimestrais devidas ao Fundo implantados pela entidade, de modo a identificar, prevenir ou corrigir eventuais distorções no cálculo das referidas contribuições;
- 5.1.1.6. Realização da totalização das bases de incidência, com base nos arquivos analíticos dos contratos de financiamento com cobertura do FCVS, efetuando ainda cálculos das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS e demais aplicáveis;
- 5.1.1.7. Confrontação dos arquivos e os registros que sumariam o valor das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS com os registros contábeis;
- 5.1.1.8. Identificação da posição das operações inscritas no FCVS pela MAPA;
- 5.1.1.9. Análise e estudo de casos propostos pela MAPA;
- 5.1.1.10. Revisão os controles mantidos pelo MAPA para segregação, cálculo e acumulação dos contratos de financiamentos com cobertura do FCVS, inclusive sugerindo melhoramentos das práticas institucionais;
- 5.1.1.11. Emissão de Relatórios (mensais e trimestrais) sobre contribuições do FCVS em conformidade com Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo;
- 5.1.1.12. Entrega de Relatório Anual de Auditoria Independente;



- 5.1.1.13. Confeção e/ou assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e/ou notas explicativas, assim como sobre outros eventos auditáveis com reflexos sobre as operações FCVS;
- 5.1.1.14. Realização, nos limites contratuais, discussões técnicas, incluindo participação em assembleias e congêneres, com relação às normas de regência da auditoria FCVS e correlatos, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos nas atividades de interesse da MAPA;
- 5.1.1.15. Outras pertinentes à plena consecução dos interesses da MAPA no tocante ao objeto contratual;
- 5.1.2. O parecer (relatório técnico) a ser emitido pela auditoria independente será confeccionado nos termos e prazos contidos nas normas e orientações técnicas pertinentes, observando-se e devendo conter ainda item sobre a:
 - 5.1.2.1. situação encontrada e principais variações verificadas sobre as operações auditadas, anotando-se qualquer fato significativo;
 - 5.1.2.2. avaliação dos controles internos, com recomendações destinadas ao aprimoramento da rotina administrativa, inclusive a partir do mapeamento de boas práticas adotadas;
 - 5.1.2.3. exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos, com descrição da estratégia para eventual implementação da alternativa sugerida;
 - 5.1.2.4. outros comentários reputados pertinentes.
- 5.1.3. Os serviços de auditoria independente deverão fomentar os maiores ganhos de efetividade no tocante a Carteira Imobiliária da MAPA com cobertura do FCVS, observando-se a adequada política de proteção contra vazamento de dados.
 - 5.1.3.1. A CONTRATADA a prestar serviços de auditoria independente não revelará, em nenhuma hipótese, salvo as contempladas neste documento, as informações que obteve conhecimento em função de seu trabalho na entidade auditada, sob pena das sanções legais, contratuais e éticas pertinentes.



- 5.1.4. Os custos relativos à consecução do objeto da presente licitação, especialmente o fornecimento de recursos humanos, serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ressalvadas as que sejam atribuíveis à CONTRATANTE por força do instrumento de contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços de auditoria serão prestados na sede da MAPA, situada à Rua da Estrela, Nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís - MA, CEP: CEP: 65010-200, ou local diverso por ela indicado por motivos de ordem técnica, sem prejuízo das atividades passíveis de realização na forma remota, que, em todo caso, estarão sujeitos às contínuas atividades de fiscalização.
- 6.2. As atividades de auditoria independente serão realizadas na forma da regulamentação pertinente, por profissionais devidamente habilitados, com registro perante o Conselho de Classe competente, com base especialmente nos registros contábeis e documentação comprobatória de operações da MAPA.
- 6.3. Os escritos decorrentes das atividades de auditoria, sobretudo os relatórios, serão entregues em língua portuguesa, idioma oficial pátrio, em formato físico e digital, conforme forma, conteúdo e prazos regulamentares, definidos especialmente nas rotinas afetas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e/ou orientação da MAPA.
- 6.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela adequação técnica e manutenção dos níveis de qualidade dos serviços de auditoria, inclusive quanto à padronização dos relatórios de auditoria e observância do dever de sigilo, sob pena de aplicação das devidas sanções legais, contratuais e éticas cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a proceder com boa-fé e segundo os padrões éticos, especialmente com cooperação, lealdade, decoro e urbanidade, e a envidar esforços no sentido de resolver eventuais disputas ou controvérsias decorrentes do contrato de forma consensual por intermédio de suas instâncias diretivas com poderes para compor e/ou recorrer, de mútuo acordo.
- 7.2. Constituem obrigações precípua da CONTRATADA, sem prejuízo de outras pactuadas no âmbito instrumento contratual:
- 7.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no âmbito do procedimento licitatório durante todo período contratual;



- 7.2.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos e obrigações contratuais, mormente a realização de auditoria da carteira imobiliária da Maranhão Parcerias - MAPA com relação aos dispositivos normativos aplicáveis ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com a emissão dos competentes relatórios;
- 7.2.3. Prover os serviços contratados, com pessoal habilitado e tecnicamente capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.2.4. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, levar em consideração, reportar, controlar, mitigar e prevenir os riscos do negócio do qual é partícipe;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos, custos e despesas de qualquer natureza relativa à consecução do objeto contratual, ressalvadas a que sejam atribuíveis à CONTRATANTE por força do instrumento de contrato;
- 7.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização realizada pela CONTRATANTE;
- 7.2.7. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o suporte necessário à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação de serviços;
- 7.2.8. Atender prontamente às solicitações e chamados da CONTRATANTE, especialmente para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou realizar atividades congêneres com relação aos vícios, defeitos ou explicações que se verifiquem no objeto contratual, observado os limites contratuais e legais;
- 7.2.9. Manter canal ativo de diálogo e pronto atendimento para com a CONTRATANTE, visando sanear quaisquer ocorrências havidas, inclusive mediante disponibilização de pessoal para imediato e tempestivo suporte técnico, evitando-se interrupção de serviços;
- 7.2.10. Não transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, os serviços inerentes ao objeto contratual, salvo mediante autorização legal ou contratual em sentido diverso;



- 7.2.11. Levar imediatamente a conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato que altere o normal desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto contratual, tomando prontamente as providências de sua competência;
- 7.2.12. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade (compliance);
- 7.2.13. Submeter-se às atividades de acompanhamento e fiscalização contratual realizadas pela CONTRATANTE;
- 7.2.14. Envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns.
- 7.3. Constituem deveres precípuos da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras pactuadas no âmbito instrumento contratual:
- 7.3.1. Cumprir e fazer cumprir os termos e obrigações contratuais;
- 7.3.2. Acompanhar, fiscalizar e primar pelo cumprimento do contrato, adotando todas as medidas pertinentes, incluindo a rejeição, parcial ou total, de serviços em desacordo com o contrato, com a devida aplicação de sanções;
- 7.3.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e subsídios necessários à consecução dos serviços provenientes do objeto contratual;
- 7.3.4. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 7.3.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a consecução do objeto;
- 7.3.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA devidamente identificados às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;
- 7.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3.8. Registrar e reportar à CONTRATADA por meio de ciência inequívoca, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, demandando-se sua respectiva correção, sem prejuízo do devido procedimento sancionatório, se for o caso;
- 7.3.9. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação do contrato e deliberar sobre casos omissos;
- 7.3.10. Envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns.

7.4. A inobservância, sem justa causa, das obrigações concernentes à cada uma das partes constantes deste Termo de Referência e das disposições legais, regulamentares ou contratuais, sujeitará o infrator às devidas sanções.

8. DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. O presente item e subitens correlatos definem os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

8.2. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento, levantamento e exame pormenorizado dos riscos contratuais por ela assumidos, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigá-los, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

8.3. Excetuados os riscos alocados ao CONTRATANTE e os eventualmente compartilhados entre as partes, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos contratuais, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes eventos:

8.3.1. Investimentos, custos, despesas e ônus de qualquer natureza, necessários ao atendimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive a elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral;

8.3.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial;

8.3.3. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta de preço ou em qualquer outra projeção ou premissa que a subsidiou;

8.3.4. Prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou por qualquer sujeito a ela vinculado, em decorrência da prestação de serviços, inclusive os ocasionados pela emissão de pareceres inconclusivos ou com erros;

8.3.5. Alterações normativas afetas aos procedimentos operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e correlatos, incluindo o advento de novos parâmetros para a emissão de Relatórios;

8.3.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados ou alterados, cuja incidência afete, direta ou indiretamente, a prestação de serviços da contratada;

8.3.7. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;

- 8.3.8. Outros, a serem definidos no instrumento contratual.
- 8.4. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:
- 8.4.1. Descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares;
- 8.4.2. Alterações na legislação que modifiquem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e que tragam comprovados prejuízos para a CONTRATADA, desde que não esteja relacionada com riscos já assumidos por esta no âmbito deste negócio jurídico;
- 8.4.3. Outros que sejam definidos no instrumento contratual.
- 8.5. Será considerado como de risco compartilhado a ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras.
- 8.5.1. No caso de ocorrência da situação descrita no item *caput*, nenhuma das partes será considerada inadimplente, desde que comunique, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), à outra parte a ocorrência do evento danoso, devendo cumprir suas respectivas suas obrigações contratuais não impedidas pelo evento danoso.
- 8.5.2. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado implicará na negociação entre as partes quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive eventual extinção contratual, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do objeto deste contrato.
- 8.5.3. Na hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser acordada divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento e caso as partes optem pela extinção do contrato, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do contrato por advento do termo contratual.
- 8.6. A CONTRATADA terá liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas no âmbito da consecução de suas atividades, desde que isso não implique em oneração da CONTRATANTE e que sejam observadas as normas e os requisitos de auditoria, especialmente os relativos aos procedimentos operacionais do Fundo de Compensação de



Variações Salariais - FCVS, onde haverá obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida neste Termo de Referência.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS MECANISMOS PARA ALTERAÇÕES DE SEUS TERMOS

- 9.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão do contrato, que será formalizada por distrato e se ocorrer no interesse da CONTRATANTE observará o correspondente processo administrativo, especialmente as previsões contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 9.2. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, especialmente nas hipóteses expressamente listadas no art. 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada, observando-se ainda as premissas expressas no art. 285 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10. DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de não divulgar o valor estimado da presente licitação, com fulcro no art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTES

- 11.1. O pagamento à CONTRATADA será condicionado ao recebimento do objeto, com a plena operação do sistema, atendendo-se às necessidades da CONTRATANTE, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente.
- 11.2. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento serão estabelecidos no instrumento contratual, observando-se o que apregoa o Regimento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

12. DOS PRAZOS

- 12.1. A vigência do contrato se estenderá por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
 - 12.1.1. O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato até seu termo final, observada as eventuais prorrogações, que serão realizadas tempestivamente e formalizadas através do competente termo aditivo.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE exercerá de forma permanente e sistemática o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, com vistas a assegurar o integral cumprimento das condições pactuadas, prevenindo, identificando e saneamento eventos que possam comprometer a finalidade do negócio jurídico entabulado.

13.1.1. Para fiscalização e gestão contratual serão designados agentes públicos na atribuição de gestor e fiscais técnico e administrativo do contrato, bem como seus substitutos legais, sem prejuízo da instalação prévia de Grupo de Trabalho de caráter intersetorial com o objetivo de acompanhar, discutir, avaliar e apresentar ações e medidas visando buscar a qualidade e a consistência técnica do Edital licitatório e seus anexos, bem como para subsidiar tecnicamente as atividades atinentes ao acompanhamento e fiscalização contratual.

13.1.1.1. Os agentes públicos investidos na atribuição de fiscalização e gestão contratual deverão ter formação profissional compatível com a natureza do contrato e serão designados formalmente através de ato próprio do permutante alienante, do qual constarão suas respectivas atribuições.

13.2. No exercício do poder de fiscalização, a CONTRATANTE terá amplo poderes, incluindo o livre acesso, em qualquer época, aos dados, informações e documentos de natureza técnica, operacional, jurídica, econômica, financeira e contábil pertinentes ao objeto do contrato.

13.2.1. O agente público que, em decorrência do exercício da fiscalização obtiver acesso às informações a que se refere o item *caput* e fazê-las divulgar indevidamente, responderá administrativamente pela falta de zelo, dedicação e sigilo destas informações.

13.2.2. A imposição de obstáculos às atividades de acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE estará sujeita às sanções previstas no Edital licitatório e seus Anexos.

13.3. DAS SANÇÕES

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, assim como pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a Maranhão Parcerias, na condição de CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

13.4.1. advertência;



- 13.4.2. multas, na forma prevista contratualmente e nos documentos integrantes do contrato;
- 13.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas que oferecem pouco risco ao erário ou ao contrato, sendo que por ocasião de sua aplicação será estabelecido prazo para que o infrator sane as irregularidades constatadas ou se abstenha de praticá-las.
- 13.6. A sanção de multa terá, conforme o caso, natureza compensatória ou moratória, aplicando os seguintes percentuais:
- 13.6.1. No caso de inexecução parcial do objeto contratual, a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e no caso de rescisão por sua culpa observará o percentual de 20% (vinte por cento), ressalvada a possibilidade de acordo entre as partes.
- 13.6.2. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto ou atendimento a chamados de suporte, a multa moratória a ser aplicada corresponderá a 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato ou de 0,66% quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, incluindo a rescisão contratual.
- 13.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, mediante retenção ou glosa, ou cobrada judicialmente.
- 13.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionador será aplicada, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, nas hipóteses de:
- 13.8.1. Inexecução parcial ou total do contrato, especialmente o retardamento sem justa causa da execução ou da entrega do objeto contratual;
- 13.8.2. Não manutenção do preço ajustado, salvo exceções legais e contratuais;
- 13.8.3. Prática de atos fraudulentos na execução do contrato;
- 13.8.4. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8.5. Prática de quaisquer atos ilícitos aptos a gerar inidoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista;

- 13.9. A aplicação de quaisquer das sanções contratuais será objeto de regular apuração administrativa, observado o devido processo legal, notadamente a ampla defesa e o contraditório.
- 13.9.1. Havendo fundado receio de dano ou risco à finalidade do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá, constata a infração em tese, sustar cautelarmente o pagamento até que sejam saneadas eventuais dúvidas ou inconsistências, sem prejuízo da aplicação de sanções que se fizerem pertinentes.
- 13.10. O procedimento sancionador observará as seguintes premissas:
- 13.10.1. Natureza, gravidade ou potencial lesivo da infração e a extensão dos danos;
- 13.10.2. Consumação ou não da infração;
- 13.10.3. Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 13.10.4. Reincidência;
- 13.10.5. Situação econômica e financeira do infrator;
- 13.10.6. Valor contratual;
- 13.10.7. A cooperação para o esclarecimento dos fatos.
- 13.11. Das decisões que concluírem pela aplicação de sanções caberá, na forma da Lei, recurso administrativo, sem prejuízo da possibilidade de reconsideração da decisão ou mesmo revisão *ex officio* na hipótese de superveniência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
- 13.12. A aplicação de quaisquer das sanções contratuais não exime, nem atenua a responsabilidade civil ou penal do agente causador do dano.
- 13.13. O Edital de chamamento público ou o contrato poderão dispor sobre sanções, especificando outras condutas censuráveis e suas correspondentes penalidades.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A CONTRATADA, por ocasião da subscrição do instrumento contratual, ratificará sua ciência e responsabilidade quanto aos riscos, ônus, custos e despesas decorrentes do negócio a qual é partícipe, se obrigando em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 14.1.1. Eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou



novação do contrato ou de suas cláusulas, que continuarão vigentes e exigíveis.

14.2. O negócio entre as partes terá sua interpretação, preenchimento de eventuais lacunas e integração pautada nas seguintes premissas:

14.2.1. A interpretação do contrato deve se pautar nos princípios da probidade, boa-fé, cooperação, segurança jurídica, razoabilidade, eficiência, observando-se ainda a racionalidade econômica das partes e a finalidade pública do negócio avençado;

14.2.2. Em caso de conflito aparente entre dispositivos do instrumento de contrato e o edital de chamamento público e anexos, sua solução dar-se-á pela aplicação privilegiado do disposto no contrato, salvo acordo das partes em sentido diverso;

14.2.3. Caso alguma das disposições contratuais seja eventualmente considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável, tal fato não prejudicará o inteiro teor do contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

14.2.4. Eventuais dúvidas suscitadas quanto à aplicação, à interpretação ou ao preenchimento de lacunas serão esclarecidas mediante diálogo formal entre as partes, cabendo ao CONTRATANTE elucidar a matéria controvertida.

14.2.4.1. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito do contrato, a CONTRATANTE poderá celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável e atendidos aos requisitos da solução jurídica equânime e compatível com o interesse das partes;

14.2.4.2. A constatação de eventuais erros gramaticais, incluindo ortográficos, não serão reputadas como elemento hábil a demandar esclarecimento de dúvida, devendo-se observar a intenção originária das partes e a prevalência do conteúdo sobre a forma.

14.2.5. No âmbito do contrato deve se primar pela eliminação de formalidades não essenciais e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, bem como pela aplicação, sempre que

possível, de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – MAPA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – MAPA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – MAPA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021– MAPA



Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – MAPA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 3.1.4. do Edital do Pregão Presencial nº. 04/2021 – MAPA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

.....
(representante legal)

OBS:

- a. Assinar com um “x” a condição da empresa.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – MAPA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 04450/2021/MAPA

Contrato nº ___/2021/MAPA

MINUTA DO CONTRATO PARA
SERVIÇOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE/EXTERNA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MARANHÃO
PARCERIAS E A EMPRESA

_____.



A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, n° 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-200, entidade da Administração Pública Indireta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA n°. 4.311 e do CPF n°. XXXXXX e por seu Diretor Administrativo-financeiro **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade xxxxxxxx e CPF: xxxxxxxx, de outro, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por seu proprietário, o Sr. _____, portador do CPF n°. _____ e do RG n° _____, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n° 04/2021 – MAPA do Processo Administrativo n° 04450/2021-MAPA, com fundamento na **Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa especializada em serviços de auditoria independente/externa destinada a avaliar, pelos processos e resultados gerenciais, a conformidade da carteira imobiliária da Maranhão Parcerias - MAPA com relação aos dispositivos normativos aplicáveis ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, realizando-se serviços correlatos, consoante especificações técnicas constantes deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A prestação do aludido serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento, ao estabelecido no Ato Convocatório da Licitação que lhe deu origem, no Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/20XX, constante à fl. XX do Procedimento Administrativo n° 04450/2021 e dirigida ao CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da licitação serão prestados nas dependências da MAPA localizada na rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís - MA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021-MAPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021-MAPA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da Nota Fiscal que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____ reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, fretes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço ou no fornecimento pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE procederá ao pagamento do objeto do presente contrato na conta corrente da CONTRATADA nº _____, agência nº _____, no Banco _____.

PARÁGRAFO NONO: Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na pessoa do Fiscal do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- I. Solicitação de pagamento, com cópia do Contrato ou outro documento equivalente;
- II. Nota fiscal correspondente aos serviços executados, sem rasuras e legível, emitida pela própria contratada, a qual conterà o endereço, o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como a descrição clara dos serviços prestados;
- III. Dados bancários da empresa;
- IV. Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- V. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- VI. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- VII. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante o Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota



fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e Decreto Estadual nº 21.331 de 20/06/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação dos documentos/comprovações necessários ao pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por termo aditivo, observando-se a duração contratual máxima de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que o valor estimado do contrato seja considerado vantajoso para a CONTRATANTE quando for igual ou inferior ao valor praticado no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estimativa de que trata o item anterior poderá ser formulada tomando como parâmetro pesquisas em sistema de registro de preços, preços fixados por órgão oficial competente ou, ainda, preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, de preferência que trabalhem com órgãos públicos, não podendo ser computados preços exorbitantes ou inexequíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação deste ajuste, deverá comunicar, por escrito, tal fato à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término da vigência contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, por conveniência da Administração, a CONTRATANTE decida pela não prorrogação do prazo de vigência contratual, tal fato não gerará ao Contratado o direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO: Não obstante a possibilidade de prorrogação, a vigência contratual nos exercícios subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à existência de recursos aprovados pela gestão da CONTRATANTE para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2021 – Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados, classificada 4.15. Outros



Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.15.13. Serviços de Auditoria, para exercício: 2021-2021ares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Contrato e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021 - MAPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

I – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III – O Fiscal e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da MAPA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos materiais, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As Penalidades estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021-MAPA e no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2021.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Diretor- Presidente da MAPA

CPF: xxxx

JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR

Diretor Administrativo – Financeiro da MAPA

CPF: xxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXXX

CPF: _____

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:
